AUTÓGRAFO Nº179, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Caminhada "Passos pela Saúde" no âmbito do Município de Sumaré.

Autor: Vereador Ney do Gás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a caminhada "Passos pela Saúde" no âmbito do Município de Sumaré, atividade destinada à promoção do exercício físico e da melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - São objetivos da caminhada:

I – estimular a prática regular e orientada de atividade física;

II – contribuir para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e de seus fatores de risco;

III – promover hábitos de vida saudáveis;

IV – incentivar a convivência comunitária e a participação social;

V – contribuir para a prevenção do sedentarismo, do sobrepeso e da obesidade;

VI – promover ações de educação em saúde associadas à prática de atividade física;

VII – estimular o envelhecimento ativo e saudável;

VIII – estimular atividades de promoção da saúde no território municipal.

Art. 3º - A caminhada "Passos pela Saúde" poderá contar com ações complementares, incluindo atividades de:

I – educação em saúde;

II – educação alimentar;

III – avaliações físicas e procedimentos preventivos, conforme protocolos da rede municipal de saúde;

IV – identificação de fatores de risco para doenças crônicas;

V – orientação sobre a importância da prática regular de atividade física;

VI – promoção da mobilidade corporal, autonomia e prevenção de quedas para a população idosa.

Parágrafo único - As atividades previstas neste artigo poderão ser realizadas em praças, parques, pistas de caminhada, áreas públicas de lazer e demais espaços públicos adequados, observadas as condições de segurança, acessibilidade e infraestrutura disponíveis.

Art. 4º - As ações da caminhada "Passos pela Saúde" contarão com a orientação de profissionais habilitados e participação de equipes capacitadas, conforme disponibilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - As atividades da caminhada "Passos pela Saúde" poderão ser organizadas por grupos, territórios ou faixas etárias, considerando as necessidades e características da população participante.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá definir em regulamento uma agenda anual de caminhadas e promover campanhas de divulgação das atividades utilizando os meios de comunicação disponíveis.

Art. 7º - A caminhada poderá envolver de forma integrada as Secretarias Municipais de Saúde, Esporte e Lazer, Educação, e Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, além de demais órgãos e entidades públicas interessadas em contribuir para sua execução, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades esportivas, instituições de ensino e outras instituições, públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 27 de outubro de 2026.

LUCAS AGOSTINHO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência
Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 27 de outubro de 2026.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos